



LEI Nº 200/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Autorizo o poder executivo a promover leilão para alienar veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, bens que se tornarão inviáveis a manutenção e com alto custo aos cofres públicos, de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providencias.

O senhor Adriano Rodrigues de Moraes prefeito municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que o povo de, São Sebastião do Tocantins através de seus representantes da CAMARA MUNICIPAL, aprovou e ele, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a promover leilão publico para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para o uso permanente no serviço publico, além das sucatas de equipamentos, maquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os bens móveis a serem leiloados serão aqueles:

LOTE	PLACA	CHASSI	MARCA	MODELO	AVALIAÇÃO	ANO
------	-------	--------	-------	--------	-----------	-----

- 01-FORD COURIER RONTAN AMB. 2005/2005, FLEX, BRANCA PLACA **MVZ 9753**, CIRCULAÇÃO, (POSSUI DEBITOS JUNTO AO DETRAN A SER PAGOS PELA PREFEITURA DPVAT R\$ 153,95)
CHASSIS: 9BFN81366

R\$ 1.000,00

- 02- FORD COURIER RONTAN AMB. 2002/2003, FLEX, BRANCA PLACA **MVU 7049** CIRCULAÇÃO, (POSSUI DEBITOS JUNTO AO DETRAN A SER PAGOS PREFEITURA DPVAT R\$ 118,29)
CHASSIS: 9BFN40644

R\$ 500,00



- 03- FIAT DOBLO CARGO, FLEX, BRANCA, 2006/2006, **PLACA MWD 1469** CIRCULAÇÃO, (POSSUI DEBITOS JUNTO AO DETRAN A SER PAGOS PREFEITURA DPVAT R\$ 118,29) **CHASSIS: 9BD209665**
R\$ 4.000,00

- 04-RENAUL KANGOO MARIMAR, AMB. FLEX, BRANCA, 2013/2014, **PLACA OLN 4079**, CIRCULAÇÃO, (POSSUI DEBITOS JUNTO AO DETRAN A SER PAGOS PELA PREFEITURA DPVAT R\$ 118,29 E MULTAS R\$ 2.069,32 POSSUI MULTAS DOS ANOS 16/11/2015 A 26/07/2018) **CHASSIS: 8A1FC1415EL936649**
R\$ 4.000,00

- 05- FIAT DOBLO CARGO 1.4, FLEX, BRANCA, 2010/2011, **PLACA MXD 5624**, CIRCULAÇÃO, (POSSUI DEBITOS JUNTO AO DETRAN A SER PAGOS PELA PREFEITURA DPVAT R\$ 132,35), **CHASSIS 9BD218866**
R\$ 6.000,00

- 06-CAMINHÃO VW 15.180, BRANCA, DIESEL, CARROCERIA ABERTA, 2002/2002, **PLACA MVU 6927**, CIRCULAÇÃO (POSSUI DEBITOS JUNTO AO DETRAN A SER PAGOS PELA PREFEITURA DPVAT R\$ 118,29 **CHASSI 9BWNE72S82R21**
R\$ 20.000,00

- 07-SUCATAS DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS E SUCATA DE LATARIA DE KOMBI, SUCATAS
R\$ 200,00

- 08-CARRETA AGRICOLA I, SUCATA
R\$ 500,00

- 09-FABRICA FARINHA DE MANDIOCA, SUCATA
R\$ 2.500,00



- 10-CARRETA AGRICOLA II, SUCATA

R\$ 1.000,00

- 11-PLANTADEIRA JUMMIL E BENEFICIADORA DE ARROZ, SUCATA

R\$ 200,00

- 12-SUCATA ARMAÇÃO GRADE DE ARRASTO 14 DISCOS

R\$ 100,00

- 13-GERADOR ENERGIA COM MOTOR MWM D 2 2.5, 4 CILINDROS, SUCATA

R\$ 1.500,00

- 14-MOTOR ESTACIONARIO YANMAR NS 18, SUCATA

R\$ 500,00

- 15-TRATOR BUDNY 9040, 4X4, AMARELO, DIESEL, CIRCULAÇÃO

R\$15.000,00

- 16-TRATOR VALMET 68, AMARELO, DIESEL, SUCATA

R\$ 6.000,00

TOTAL	R\$ 61.500,00
-------	---------------

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o poder executivo providenciara licitações publicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando com garantia, em caráter



irrevogável e irretratável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o termino do atual mandato, em 31 de dezembro de 2020.

Paragrafo Único – Poderá, ainda, o poder executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta lei, com ou sem motoristas e operadores, e se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente lei, fica o poder executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir credito especial.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de 2019.

Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito

Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins